

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019000013

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, O **INSTITUTO SONHO GRANDE**, O **INSTITUTO NATURA** E O **INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO**, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, nº 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba – PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, o **INSTITUTO SONHO GRANDE - ISG**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, conjunto 64, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.915.504/0001-74, neste ato representado pelo seu presidente, **IGOR XAVIER CORREIA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.240.566-06, portador da cédula de identidade RG nº 63.326.907-4 SSP/SP, o **INSTITUTO NATURA - IN**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjunto 171, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social pelo seu Diretor Presidente, **DAVID SAAD**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.203.068-01, portador da cédula de identidade RG nº 22.653.181-8 SSP/SP e o **INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO - ICE**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Av. Engo Antônio de Góes, nº 60 – 17º andar, bairro do Pina, CEP 51010-00, cidade de Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.364.274/0001-83, neste ato representado nos termos do Estatuto Social pelo Presidente do Conselho de Administração, **MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.241.064-49, portador da cédula de identidade RG nº 628.332 – SSP/PE, residente e domiciliado na Alameda Argentina, nº 482, Alphaville II, Barueri, São Paulo – SP, doravante denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual 3513 de 18 de fevereiro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO

- I. que a causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico é dever e responsabilidade do Poder Público e por ser a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano;
- II. que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;
- III. a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de uma atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil corresponsáveis, que objetive intervir nas questões relativas ao ensino público básico, assegurando sua universalidade e gratuidade e buscando, ao mesmo tempo, aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão e melhorar a qualidade com mecanismos de controle;
- IV. que o interesse comum dos CONVENIENTES é apoiar os Estados e Distrito Federal a atingirem determinadas metas do Plano Nacional de Educação (“PNE”), conforme aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- V. o interesse da CONCEDENTE de implantar um programa de ensino em tempo integral em seu Estado (“Programa”) e dos CONVENIENTES de apoiar a CONCEDENTE e o ESTADO nesse processo de implantação, Programa este que poderá contribuir para o alcance das metas descritas acima.

RESOLVEM

Celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto principal do presente Acordo é a disponibilização pelos CONVENIENTES à CONCEDENTE, de recursos técnicos e pedagógicos para o desenvolvimento de ações relativas ao modelo educacional Escola da Escolha na implementação do Ensino Médio em Tempo Integral, objetivando a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público de nível médio do Estado, assegurando a efetividade de suas ações no âmbito da rede pública, conjugado com ações comunitárias, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas Partes e que integrará o presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento do “Programa” Ensino Médio em Tempo Integral no Estado do Paraná, justifica-se pela necessidade da oferta de um ensino médio de qualidade, público e gratuito, com gestão de qualidade e eficiência sujeitas a aferição de resultados, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público, para o qual, as partes se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo, pelo tempo da cooperação ora pactuada, buscando a produção de efeitos permanentes, na forma adiante especificada.

Compreende-se como forma de contribuição, a conjugação de recursos públicos e da iniciativa privada em ações práticas, efetivas e determinadas, em escolas da rede pública estadual, segundo princípios, normas ou planos pré-definidos neste Acordo, em consonância com o Plano de Trabalho estabelecido e eventuais leis e atos administrativos relacionados a ensino em tempo integral, tudo dentro do conceito de corresponsabilidade, com suas implicações de cogestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho contém o detalhamento das ações pedagógicas, administrativas e jurídicas para a execução do objeto e inclui metas e regras complementares quanto à execução das ações previstas e é parte indissociável do acordo.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho pode ser revisto ao longo da vigência do presente Acordo, sempre que necessário e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberão às Partes, sob forma de corresponsabilidade, as atribuições que seguem:

I- Compete à Concedente

- a) Definir e tornar disponíveis de forma gradual as escolas em que será implantado o Programa, segundo modelo, cujos princípios básicos; recursos humanos, técnicos, materiais e jurídicos;
- b) Criar, no âmbito da CONCEDENTE uma equipe de profissionais com dedicação exclusiva à implantação do Programa, reportando-se, preferencialmente, diretamente a Secretaria, sem intermediações (“equipe técnica”). Esta equipe terá poderes para decidir quanto a todos os aspectos do modelo de gestão e pedagógico a ser implantado nas escolas;

- c) Disponibilizar as instalações das instituições de ensino necessárias à implementação do Programa, envidando todos os esforços a fim de que estas tenham as suas infraestruturas físico-pedagógicas concluídas antes do início do “Programa” e no início de cada ano subseqüente, conforme critérios previstos no Plano de Trabalho correspondente;
- d) Facilitar a comunicação entre os CONVENENTES e os órgãos públicos do Estado, de forma que o apoio para apresentação e implementação do Programa seja realizado de forma efetiva;
- e) Buscar a aprovação dos marcos legais e/ou normativos que, a juízo das Partes, sejam indispensáveis ou necessários ao desenvolvimento dos objetivos e atividades previstas no “Programa”, em consonância com eventuais leis e atos administrativos relacionados ao ensino em tempo integral;
- f) Disponibilizar todas as informações, inclusive financeiras, e todos os documentos necessários à realização do Planejamento de Custeio e do Programa.

II- Compete aos Convenentes

Instituto de Corresponsabilidade pela Educação

- a) Assegurar, diretamente por meio da sua equipe técnica ou por meio de atuações conjuntas, a transferência de tecnologias educacional, organizacional e de gestão, necessárias ou suplementares às atividades a serem desenvolvidas nas Escolas em razão da implementação do “Programa”;
- b) Participar, em sistema de cogestão e corresponsabilidade, do processo de concepção, planejamento, implementação, gestão e avaliação do “Programa” nas escolas do Estado;
- c) Instituir instrumentos de acompanhamento das atividades em implantação ou implantadas, de modo a avaliar a sua compleição, fazendo recomendações para ações corretivas sempre que se mostrarem necessárias;
- d) Assessorar o poder público na mobilização de pessoas e empresas do setor privado com o objetivo de obter recursos necessários ao desenvolvimento das suas atividades de consultoria previstas no presente Acordo;
- e) Estimular a partir de sua experiência na implementação de escolas em tempo integral, a participação e corresponsabilidade de pessoas, empresas e outras organizações da comunidade nas ações relativas à causa do ensino médio público e gratuito;

- f) Participar de encontros com as demais Partes deste Acordo, a fim de discutir o status e os próximos passos do “Programa”.

Instituto Sonho Grande

- a) Captar junto a empresas, instituições ou pessoas físicas estranhas ao presente Acordo, e/ou prover diretamente partes dos recursos financeiros necessários à execução das atividades relacionadas a este Acordo, referentes à assessoria de comunicação e jurídica, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação da implementação do Programa no Estado, conforme disposto no Plano de Trabalho;
- b) Assessorar localmente a SEED, em demandas apresentadas de tempos em tempos, inclusive mediante a disponibilização de consultores parceiros do ISG, sempre mediante prévio acordo entre as Partes;
- c) Realizar em parceria com a Seed, a captação e manutenção de matrículas, caso seja identificada tal necessidade e desde que previamente acordado entre as Partes;
- d) Avaliar o impacto do modelo de escolas em tempo integral implementadas pela CONCEDENTE, com base em uma amostra de escolas, para verificar o andamento do “Programa” e prover a CONCEDENTE com informações agregadas (não individualizadas por aluno);
- e) Realizar visitas nas escolas apoiadas pelos CONVENIENTES pelo menos duas vezes ao ano e elaborar relatório para prover a CONCEDENTE de informações sobre as respectivas escolas;
- f) Participar de encontros com as demais Partes deste Acordo a fim de discutir o status e os próximos passos do “Programa”.

Instituto Natura

- a) Captar junto a empresas, instituições ou pessoas físicas estranhas ao presente Acordo, e/ou prover diretamente partes dos recursos financeiros para execução das atividades relacionadas a este Acordo, referentes à assessoria de comunicação e jurídica, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação da implementação do “Programa” no Estado, conforme disposto no Plano de Trabalho;
- b) Prover, suporte estratégico referente à implantação de inovações pedagógicas demandadas pelo Plano de Trabalho;

- c) Participar de encontros com as demais Partes deste Acordo, a fim de discutir o status e os próximos passos do “Programa”;

Parágrafo Único - Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as Partes deste Acordo poderão estabelecer e definir novas competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, formalizando-as, se for o caso, mediante termos aditivos ao presente instrumento, os quais, uma vez celebrados e publicados seus extratos, reputar-se-ão como integrantes do aludido instrumento, obrigando desde logo as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – AÇÃO PROMOCIONAL

As Partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Acordo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando a participação das Partes e de eventuais empresas privadas que venham a se associar aos esforços dos CONVENENTES e sempre que possível, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

Parágrafo Único: Qualquer ação promocional conduzida por qualquer das Partes em relação às ações do presente Acordo, precisa considerar a necessidade de se referir expressamente às outras Partes e dependerá da prévia e expressa autorização destas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

O Acordo deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Parágrafo Único - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONCEDENTE, tampouco para os demais CONVENENTES (exceto aquele diretamente responsável pela contratação de tais profissionais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente Acordo, pela CONCEDENTE, correrão a conta de dotação orçamentária própria, destinada ao custeio da organização e gestão da rede escolar na educação básica, incluídos no orçamento geral do ESTADO e alocados conforme a sua natureza, em cada exercício, sem que haja transferência destes recursos a quaisquer das demais Partes.

Parágrafo Primeiro: Não é objeto do presente Acordo a realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; a seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.

Parágrafo Segundo: Os custos das ações realizadas pelos CONVENIENTES, incluindo, transferência de tecnologia das inovações pedagógicas e de gestão, formação e capacitação das equipes da secretaria e das escolas, passagens aéreas, hospedagens e direito de uso do material didático-pedagógico de propriedade intelectual dos CONVENIENTES não implicarão **nenhum ônus** para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante concordância das partes, devendo para tanto, os CONVENIENTES apresentar a solicitação de prorrogação à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista e desde que, a soma da parceria inicial e seus aditamentos, não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: as cláusulas do Acordo podem ser alteradas a qualquer tempo durante a sua vigência, desde que manifestado o interesse, devidamente justificado e com concordância das partes, mediante a celebração de termo aditivo que integrará o Acordo de Cooperação ora celebrado e desde que não seja modificado o Objeto proposto.

Parágrafo Segundo: Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, e posteriores termos aditivos, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e pela Lei Estadual nº. 15.608 de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO



7



Os CONVENIENTES poderão ceder os direitos e obrigações a que estão sujeitos em decorrência deste Acordo, para uma outra entidade, mediante prévia e expressa concordância das partes originárias do Acordo e desde que: haja compatibilidade de atuação da entidade substituta com o objeto da parceria; a mesma atenda aos requisitos legais exigidos das Organizações da Sociedade Civil na celebração do Acordo e seja realizado formalmente, o respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido antecipadamente:

- a) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste acordo, mediante notificação escrita às demais Partes, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;
- b) por meio de distrato, via consentimento das Partes;
- c) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que, a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo razoável assinalado pelas Partes inocentes na respectiva notificação escrita;
- d) por meio de rescisão do Acordo por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, às outras Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTORES

Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Acordo e atuará como interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento:

Gestor da **CONCEDENTE**:

Nome: Geceoní Fátima Cantéli Jochelavicius

CPF: 537.934.989-72

Gestor do **ISG**:

Nome: Ludmila Barros Serpa da Rocha

CPF: 110.274.117-54

Gestor do **IN**:

Nome: Lucila Schieck Valente Ricci

CPF: 222.555.128-66

Gestor do ICE:

Nome: Juliana de Britto Magalhães Zimmerman

CPF: 180.530.758-43

Parágrafo Único - A substituição do gestor/fiscal do presente Acordo de Cooperação, será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Acordo, as Partes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas: a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

Parágrafo Único - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno no qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento, se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

Parágrafo Segundo: O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de as Partes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, continuará em vigência as cláusulas que não guardarem relação de dependência com a parte em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

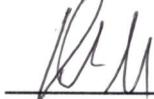
As dúvidas, casos omissos do presente Acordo, serão resolvidos pela Administração Pública, aplicadas as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Estadual nº. 15.608 de 16 de agosto de 2007, e, os que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca da sede da CONCEDENTE para resolvê-los.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

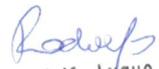


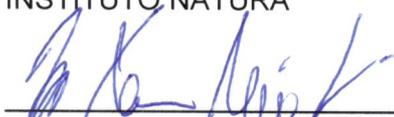
Curitiba, 31 de outubro de 2019.

Renato Feder
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

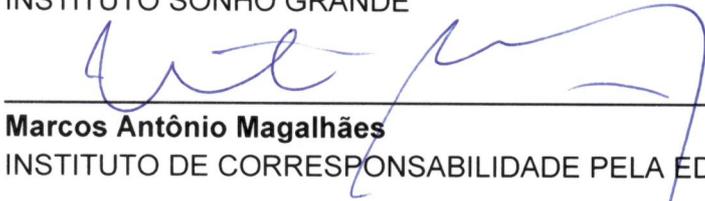


David Saad
INSTITUTO NATURA


Rodolfo Luque Simões
Gerente/Finanças e Governança

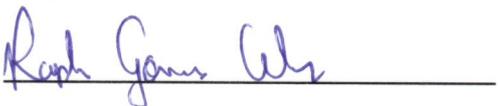


Igor Xavier Correia Lima
INSTITUTO SONHO GRANDE



Marcos Antônio Magalhães
INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:



844 396 881-87

CPF/MF nº



069220436-51

CPF/MF nº